



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 4.539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 84, da CR/88 c/c o art.70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, conferiu a abertura gradual das atividades comerciais nos Municípios paraibano de conformidade com as cores de faixas;

CONSIDERANDO que, segundo a Comissão de Avaliação de Convivência do COVID-19, criada pelo Decreto Municipal nº 4.501 de 13 de agosto de 2020, em seus relatórios quinzenais o Município de Campina Grande, encontra-se na faixa amarela, se aproximando da verde;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos do MS 0816204-97.2020.8.15.0000, asseverou que a própria edilidade poderia derrogar a redução do horário de funcionamento do Decreto Estadual nº 40.930 de 22 de dezembro de 2020, em face das condições vivenciadas pelo Município de Campina Grande, serem bem diferentes das dos outros municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é de competência exclusiva do Município a fixação do horário de funcionamento de estabelecimento comercial local,

D E C R E T A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. O horário das atividades comerciais de Campina Grande permanecerá inalterado, devendo, cada estabelecimento mercantil, reforçar a execução dos protocolos de higienização recomendados pela vigilância sanitária do Município e pelo Ministério da Saúde do Brasil, sob pena de cominação de multa civil e de responsabilização criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal brasileiro.

Parágrafo Único. O comércio de Campina Grande, nos termos da súmula 38 do Supremo Tribunal Federal, iniciará as suas atividades das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º. Os bares, os restaurantes e congêneres permanecerão abertos em Campina Grande de conformidade com o horário definido em convenção coletiva de trabalho.

Ar. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2020.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal